Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (12.12.95).

**LEI No. 349, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995**

"Dispõe sobre alteração do artigo 92 da Lei no. 656/92 (Regime Jurídico único)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o. :- O artigo 92 da lei no. 656, de 28 de Abril de 1.992, passará a ter a seguinte redação:-

**ARTIGO 92 :- Ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente à 1/4 (um quarto) de seus vencimentos.**

Artigo 2o. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (12.12.95).

**LEI No. 350, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995**

"Autoriza o município de São João da Boa Vista a realizar anualmente a Semana Educativa de Segurança no Trânsito, de 18 a 27 de setembro."

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado de São Paulo. aprovou e o Presidente. no uso de suas atribuicões legais e regimentais. PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o. :- Fica autorizado o Município de São João da Boa Vista a realizar anualmente a **SEMANA EDUCATIVA DE SEGURANCA NO TRÂNSITO**. de 18 a 27 de setembro. .

ARTIGO 2o. :- Caberá ao Departamento de Educacão a coordenacão da realização desta Semana. e. .iunto à Polícia Militar . envolver em campanha pré-Escolas. Escolas Estaduais e Municipais e particulares.

ARTIGO 3o.:- A Semana Educativa ob.ietivará :-

- o desenvolvimento na crianca e no adolescente o comportamento adequado como pedestres ho.ie. visando .á. a reducão de número de acidentes;
- preparar as criancas e adolescentes para se tornarem pedestres. motociclistas, motoristas conscientes de suas atitudes no trânsito de amanhã, seguindo normas de seguranca que preservem suas vidas e as de outrem, tornando o trânsito tranquilo e eficiente.

ARTIGO 4o. :- No prazo de trinta dias da publicacão. será a presente lei regulamentada por Decreto.

ARTIGO 5o. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicacão. estando revogadas as disposicões em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (12.12.95).